

REGULAMENTO (CE) N.º 1672/1999 DO CONSELHO**de 19 de Julho de 1999****que derroga ao Regulamento (CEE) n.º 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, no que respeita ao limite máximo para as culturas de regadio**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 36.º e 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 1765/92 ⁽⁴⁾, estabelece um regime de sanções em caso de superação da superfície de base e do limite máximo para as culturas de regadio; o referido regime foi objecto de derrogações durante as campanhas precedentes;
- (2) No âmbito da Agenda 2000, o regime extraordinário de retirada de terras, a efectuar em caso de superação de uma superfície de base, bem como o limite máximo são revogados, com efeitos a partir da campanha de 2000/2001, pelo Regulamento (CE) n.º 1251/1999 ⁽⁵⁾; por conseguinte, em caso de superação de uma superfície de base no abrigo da campanha de 1999/2000, apenas será aplicada a redução proporcional dos pagamentos

compensatórios concedidos ao abrigo da campanha em causa;

- (3) Por uma questão de coerência com a prática das campanhas precedentes e com a Agenda 2000, se deve estabelecer que, em caso de superação do limite máximo em 1999/2000, os pagamentos compensatórios sejam reduzidos da mesma forma que a aplicada em caso de superação de uma superfície de base,

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No que respeita à campanha de 1999/2000 e em derrogação do n.º 1, sexto parágrafo, do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92, em caso de superação do limite máximo para as culturas de regadio, os pagamentos compensatórios da taxa de regadio serão, em todos os casos, reduzidos proporcionalmente à taxa de superação verificada.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

K. HEMILÄ

⁽¹⁾ JO C 59 de 1.3.1999, p. 3.

⁽²⁾ JO C 219 de 30.7.1999.

⁽³⁾ JO C 169 de 16.6.1999.

⁽⁴⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1624/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 3).

⁽⁵⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 1.